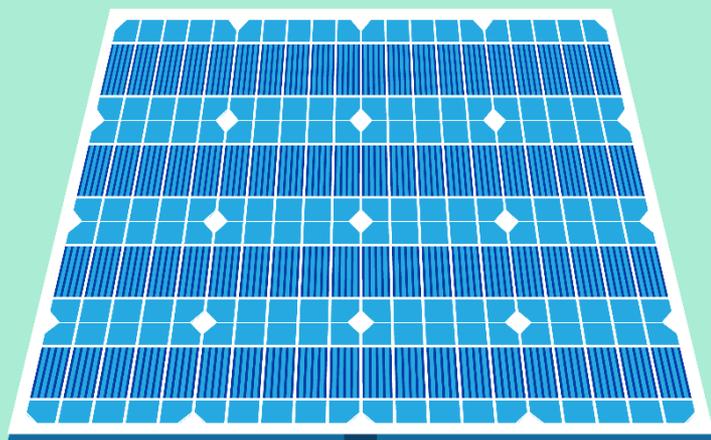
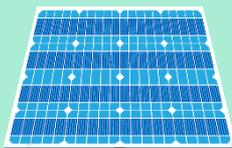


Casos tipo de aplicação do regulamento do autoconsumo



Nota: Este documento apresenta informação de forma simplificada para sensibilização sobre o funcionamento do autoconsumo e não dispensa a leitura da legislação e regulamentação aplicáveis



O que é o autoconsumo?

Produção de eletricidade renovável para consumo próprio

- Instalação de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC)

Adequação da UPAC ao consumo local

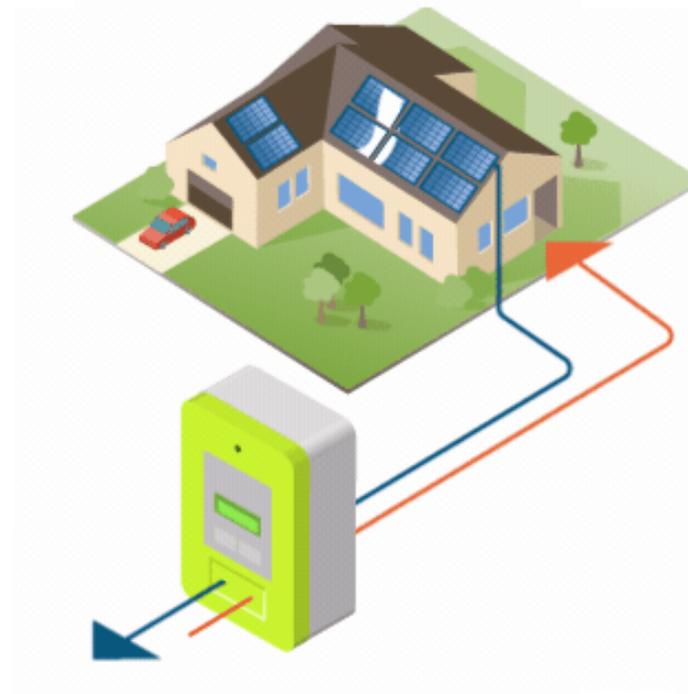
- Redução da fatura energética

Autoconsumo individual

- UPAC está diretamente ligada dentro de uma instalação de utilização (IU)

Autoconsumo coletivo

- UPAC está ligada fora das IU que recebem a sua produção



O que significa

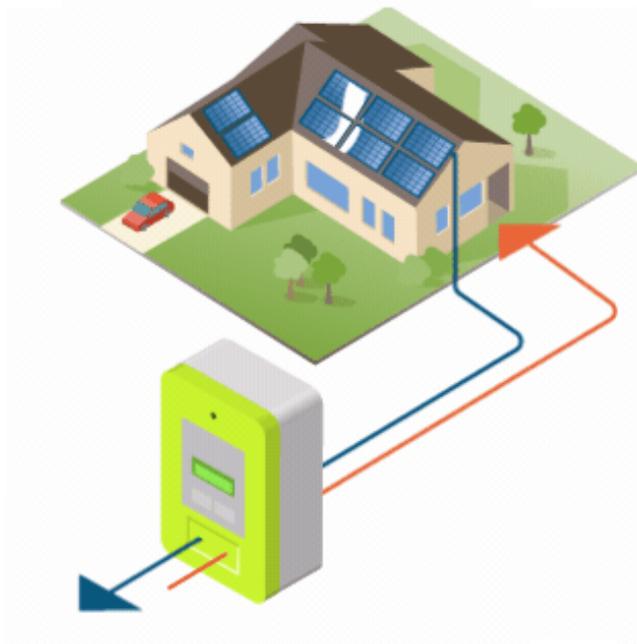
Produção renovável dentro de uma instalação de utilização (IU)

Quem pode aceder

- Consumidor doméstico, empresas, serviços públicos
- A título individual

Onde colocar a produção

- Edifícios de habitação, comerciais, indústria
- Dentro das instalações de consumo



Direitos

- Manter o contrato de fornecimento e a escolha do comercializador
- Opção de venda dos excedentes de energia ([ver mais](#))
- Isenção total de tarifas de acesso às redes, na energia produzida e autoconsumida dentro da IU [*não usa a rede*] ([ver mais](#))

Obrigações

- Licenciar¹ e garantir instalação por entidade credenciada
- Suportar eventuais encargos com contadores de consumo e produção ([ver mais](#))
- Pagar as tarifas associadas ao consumo da rede faturado ([ver mais](#))

¹ Portugal Continental: <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>

Região Autónoma da Madeira: <https://www.madeira.gov.pt/drett>

Região Autónoma dos Açores: <https://portaldaenergia.azores.gov.pt>

O que significa

Produção renovável de energia para [partilha](#) entre participantes ligados por rede privada



Quem pode aceder

- Consumidores domésticos, empresas, **condomínios**, serviços públicos
- **No mínimo 2 participantes**

Direitos

- Manter, individualmente, os contratos de fornecimento e a escolha do comercializador
- **Definir a % de partilha da produção por cada participante** ([ver mais](#))
- Opção de venda dos excedentes de energia ([ver mais](#))
- **Isenção total de tarifas de acesso às redes, na energia produzida e autoconsumida [que circula na rede interna]** ([ver mais](#))

Onde colocar a produção

- Edifícios de habitação, comerciais, indústria
- **Próxima das instalações de consumo, ligada a redes privadas**

Obrigações

- **Definir um participante ou entidade independente como responsável (EGAC¹)**
- Licenciar² e garantir instalação por entidade credenciada
- Suportar eventuais encargos com contadores de consumo e produção ([ver mais](#))
- **[Contrato](#) de fornecimento para a UPAC [consumos próprios]**
- Pagar as tarifas associadas ao consumo da rede faturado ([ver mais](#))

¹ Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo

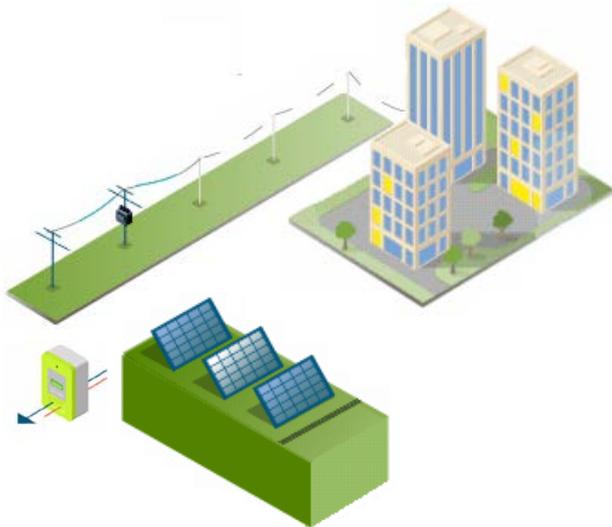
² Portugal Continental: <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>

Região Autónoma da Madeira: <https://www.madeira.gov.pt/drett>

Região Autónoma dos Açores: <https://portaldaenergia.azores.gov.pt>

O que significa

Produção renovável de energia para [partilha](#) entre participantes ligados pela [rede pública](#)



Quem pode aceder

- Consumidores domésticos, empresas, condomínios, serviços públicos
- No mínimo 2 participantes

Direitos

- Manter, individualmente, os contratos de fornecimento e a escolha do comercializador
- Definir a % de partilha da produção por cada participante ([ver mais](#))
- Opção de venda dos excedentes de energia ([ver mais](#))
- Eventual isenção de CIEG³ incluídos nas tarifas de acesso às redes, na energia produzida e autoconsumida [*que circula na rede pública*] ([ver mais](#))

Onde colocar a produção

- Edifícios de habitação, comerciais, indústria
- Próxima das instalações de consumo, ligada à rede pública

Obrigações

- Definir um participante ou entidade independente como responsável (EGAC¹)
- Licenciar² e garantir instalação por entidade credenciada
- Suportar eventuais encargos com contadores de consumo e produção ([ver mais](#))
- [Contrato](#) de fornecimento para a UPAC [*consumos próprios*]
- Pagar as tarifas associadas ao consumo da rede faturado e à energia produzida e autoconsumida [*que circula na rede pública*] ([ver mais](#))

¹ Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo

² Portugal Continental: <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>

Região Autónoma da Madeira: <https://www.madeira.gov.pt/drett>

Região Autónoma dos Açores: <https://portaldaenergia.azores.gov.pt>

³ Custos de Interesse Económico e Geral

Autoconsumo coletivo em rede interna com armazenamento

O que significa

Produção renovável de energia, incluindo sistema de armazenamento, para partilha entre participantes ligados por rede privada*

*Ligando à rede pública, aplicam-se as regras da UPAC em “Autoconsumo com uso da rede pública”



Quem pode aceder

- Consumidores domésticos, empresas, condomínios, serviços públicos
- No mínimo 2 participantes

Direitos

- Manter, individualmente, os contratos de fornecimento e a escolha do comercializador
- Definir a % de partilha da produção e do armazenamento por cada participante (*ver mais*)
- Opção de venda dos excedentes de energia (*ver mais*)
- Isenção total de tarifas de acesso às redes, na energia produzida ou armazenada e autoconsumida [*que circula na rede interna*] (*ver mais*)

Onde colocar a produção e o armazenamento

- Edifícios de habitação, comerciais, indústria
- Próximos das instalações de consumo, ligados a redes privadas

Obrigações

- Definir um participante ou entidade independente como responsável (EGAC¹)
- Licenciar² e garantir instalação por entidade credenciada
- Suportar eventuais encargos com contadores de consumo, produção e armazenamento (*ver mais*)
- Contratos de fornecimento para a UPAC e armazenamento
- Pagar as tarifas associadas ao consumo da rede faturado (*ver mais*)

¹ Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo

² Em Portugal Continental: <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>

Região Autónoma da Madeira: <https://www.madeira.gov.pt/drett>

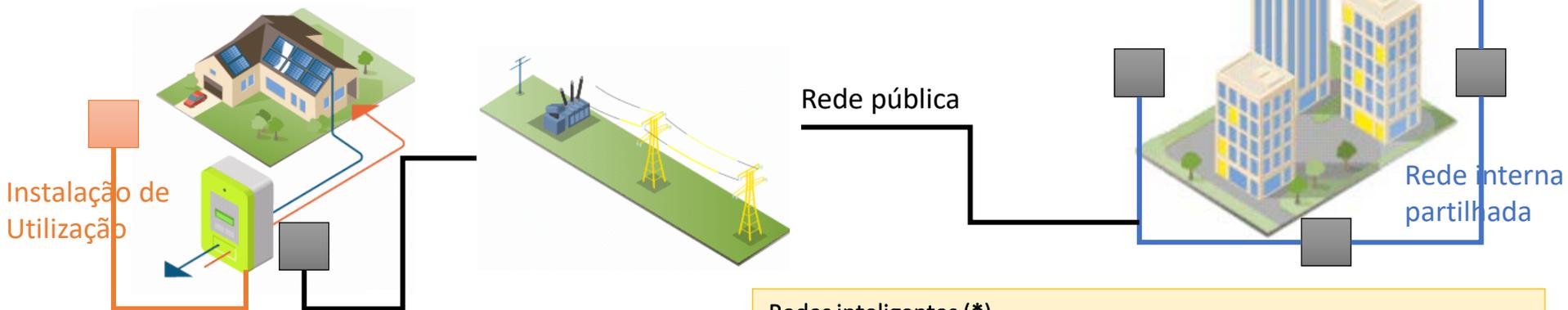
Região Autónoma dos Açores: <https://portaldaenergia.azores.gov.pt>

Instalação de Utilização

- Contador do ORD¹
- Substituição gratuita se estiver prevista no prazo de 12 meses em plano definido e publicado pelo ORD¹, caso contrário é encargo do autoconsumidor (preço regulado pela ERSE)
- ORD tem prazo de 4 meses para instalar após pedido(*)

UPAC ou armazenamento ligado à rede

- Encargo do autoconsumidor
- Opção de preço regulado (a instalar pelo ORD¹)
- Contador transferido para o ORD¹, que assume os custos de operação e manutenção



Produção total da UPAC

- Encargo do autoconsumidor
- Instalação e preço livres, com opção de preço regulado (a instalar pelo ORD¹)
- Obrigatório se potência instalada > 4kW

Redes inteligentes (*)

- Se a IU está numa rede inteligente, o contador está apto para autoconsumo.
- Em IU fora das redes inteligentes, ORD¹ instala contador inteligente de funcionamento isolado (modem GPRS) (prazo máximo de 4 meses).
- Mais tarde, a IU será integrada numa rede inteligente e o contador poderá ser substituído pelo ORD¹.
- Atualmente, existem cerca de 3 milhões de contadores inteligentes instalados.

¹ Operador da Rede de Distribuição

Principais responsabilidades das EGAC

- **Representar os autoconsumidores coletivos:** um dos participantes ou outra entidade externa.
- **Definir os coeficientes de partilha** de energia das UPAC e armazenamentos pelas IU participantes
- **Repartir os custos/benefícios pelos participantes**
 - Custos: [Tarifas](#) de acesso às redes da energia autoconsumida, fornecimento dos consumos próprios da UPAC e do armazenamento
 - Benefícios: Venda de excedentes
- **Celebrar contratos:** com comercializador (para compra de energia), com ORD (para pagamento de tarifas), com comercializador/agregador (para venda de [excedentes](#))
- **Acesso aos dados detalhados de consumo e produção**

- Produção agregada de todas as UPAC é partilhada com todas as IU
- A EGAC define no Portal do autoconsumo os coeficientes de partilha para cada autoconsumidor (IU)
 - Fixos
 - Proporcionais ao consumo
- Armazenamento segue as regras de partilha aplicáveis a UPAC

- Acesso aos dados de consumo e de produção dos participantes
- Acesso local ao contador, para identificação dos consumos de cada IU participante (apenas o próprio autoconsumidor tem acesso)

| | |
|-----------------------|---|
| ENERGIA AUTOCONSUMIDA | Tarifas aplicáveis à energia autoconsumida, de UPAC que se encontrem ligadas através da RESP¹ <ul style="list-style-type: none">- Paga tarifas publicadas na Diretiva n.º 1/2021, de 8 de janeiro:<ul style="list-style-type: none">• sem isenção de CIEG (pág. 170)• com isenção de CIEG (pág. 171-172) |
| | <i>* O autoconsumo individual em que a UPAC liga diretamente à IU não usa a RESP, por isso essa energia não paga tarifas de acesso às redes</i> |

Quem pode ter isenção de CIEG (direito à isenção)

- Isenção de custos de interesse económico e geral (CIEG), por 7 anos, nos termos do [Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho](#) [ver prazos e condições]
- A DGEG² verifica condições de elegibilidade para usufruir isenção de CIEG nas tarifas de acesso às redes aplicáveis ao autoconsumo com uso da RESP

| | |
|---------------------------------------|--|
| ENERGIA FORNECIDA POR COMERCIALIZADOR | Tarifas aplicáveis à energia fornecida por comercializador (consumo) <ul style="list-style-type: none">- Paga tarifas habituais aplicadas ao consumo, publicadas na Diretiva n.º 1/2021, de 8 de janeiro (pág. 166-168) |
|---------------------------------------|--|

¹ Rede Elétrica de Serviço Público

² Direção-Geral de Energia e Geologia, no Continente

Direção Regional de Economia e dos Transportes Terrestres, na RA Madeira

Direção Regional da Energia, na RA Açores

A energia produzida e não consumida pode ser

- Armazenada
- Cedida à rede (gratuitamente)
- Vendida a um comercializador ou agregador



Em caso de venda a um comercializador ou agregador é necessário

- Celebrar um contrato de compra e venda da energia excedente
- É possível vender ao CUR¹ com preço indexado ao mercado

Adequação da produção ao consumo

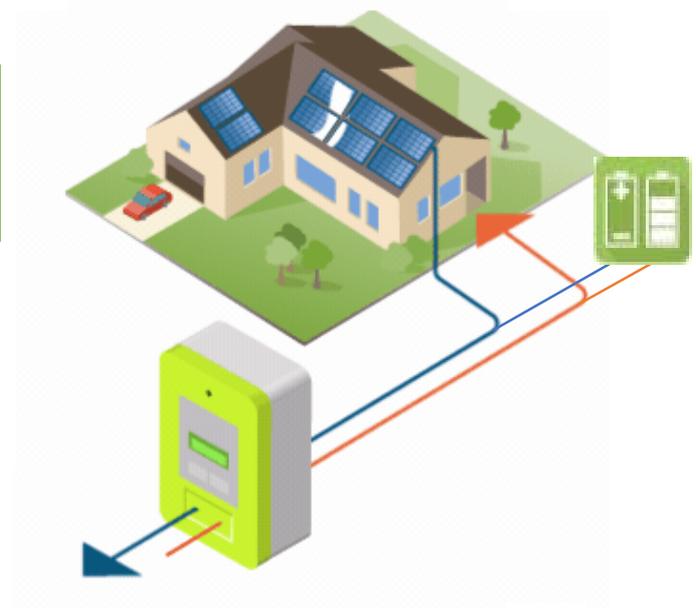
O autoconsumo prevê que a dimensão da UPAC a instalar deve ser adequado aos consumos



¹ Nos termos do artigo 8.º, do [Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho](#), o Comercializador de Último Recurso (CUR) pode adquirir a energia elétrica produzida por centrais com potência de injeção na rede até 1 MW, enquanto não existir um facilitador de mercado

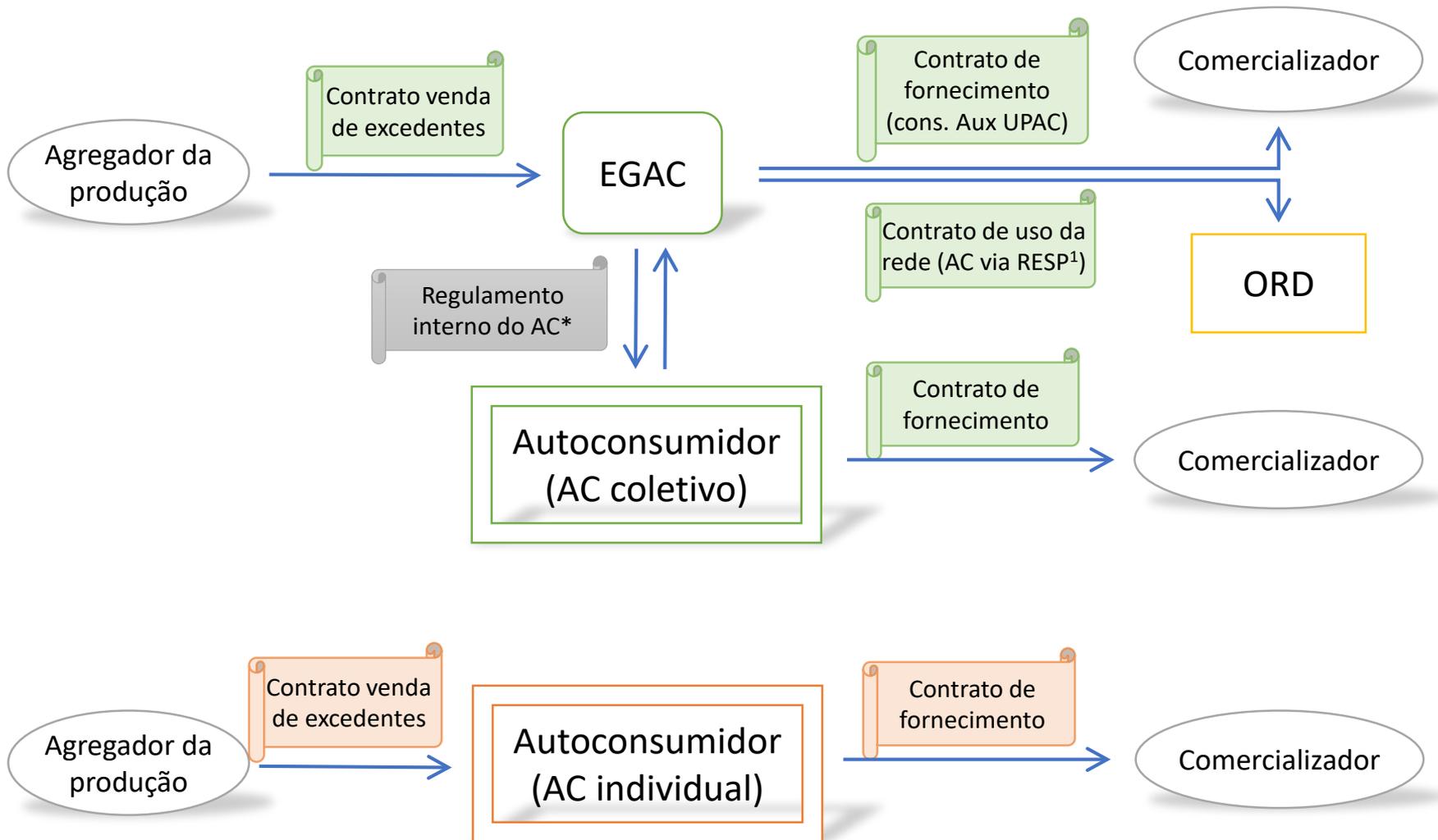
Autoconsumo individual, com armazenamento na IU

- Faz parte da IU ou da UPAC
- Recebe energia da IU, seja da produção seja da rede



Autoconsumo, com armazenamento na rede privada/pública

- Energia produzida também é atribuída ao armazenamento
- Recebe energia da rede e injeta energia na rede para partilha
- Energia recebida da rede e deduzida da produção, é comprada a um comercializador



¹ RESP – Rede Elétrica de Serviço Público (redes de transporte e distribuição)

*Inclui regras de partilha de custos de investimento, operação e tarifas de uso da RESP, e das receitas de excedentes.

É possível aceder a

- ✓ Autoconsumo individual
- ✓ Autoconsumo coletivo em rede interna
- ✓ Autoconsumo coletivo com uso da rede elétrica de serviço público
- ✓ Autoconsumo coletivo em rede interna com armazenamento
- ✓ Autoconsumo coletivo com armazenamento e uso da rede pública

Atenção a

- ✓ Dimensionamento da UPAC
- ✓ Licenciamento
- ✓ Pagamento de tarifas
- ✓ Encargos com contadores

Não esquecer

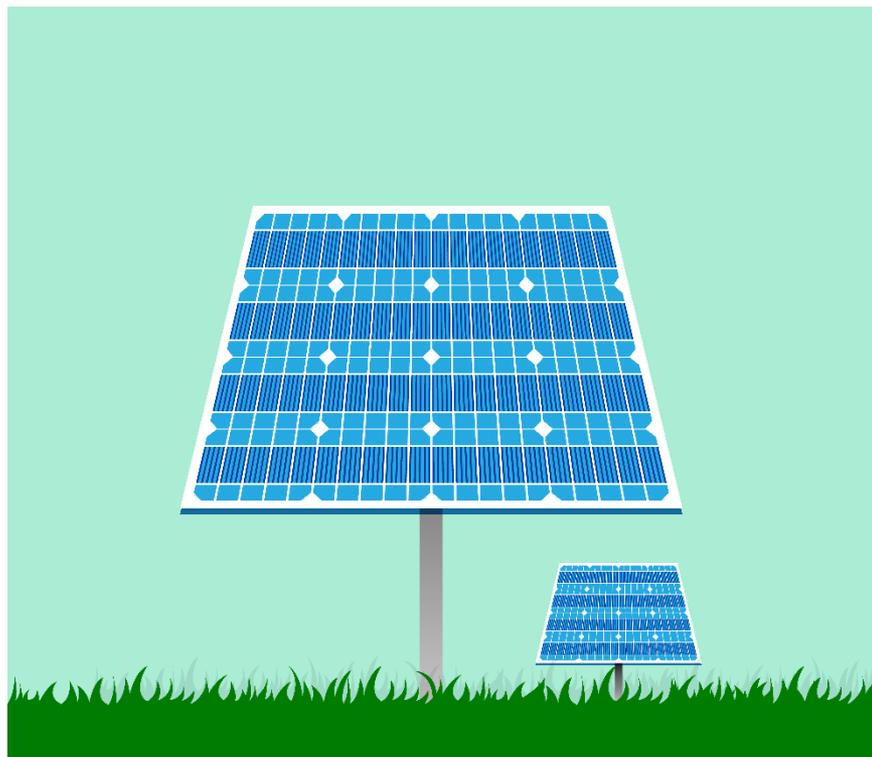
- ✓ Mantém direitos como consumidor
 - Não altera o contrato de fornecimento da IU e a escolha do comercializador
 - Liberdade de escolha do comercializador para o fornecimento da IU e, se aplicável, dos consumos próprios da UPAC e do armazenamento
- ✓ Acesso aos dados de energia através de plataforma eletrónica
- ✓ Partilha da energia produzida, se coletivo
- ✓ Excedentes de energia, se aplicável
 - Cedência à rede (gratuita)
 - Venda (exige contrato)

Regulação do autoconsumo:

- [Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro](#) (enquadramento legal do autoconsumo e das comunidades de energia renovável)
- [Despacho n.º 46/2019, de 30 de dezembro](#) (define os procedimentos para apresentação de mera comunicação prévia de exploração, pedido de registo e de certificado de exploração)
- [Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro](#) (fixa os valores das taxas relativas aos procedimentos administrativos)
- [Despacho n.º 4/2020, de 3 de fevereiro](#) (aprova o [Regulamento de Inspeção e Certificação e o Regulamento Técnico e de Qualidade](#))
- [Regulamento n.º 266/2020, de 20 de março](#) (Regulamento do autoconsumo)
- [Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho](#) (aprova isenção de CIEG para a energia de autoconsumo que utiliza a rede pública)
- [Instrução n.º 3/2020, de 30 de julho](#) (aprova a minuta de contrato de aquisição de energia elétrica pelo CUR a produtores)
- [Diretiva n.º 1/2021, de 8 de janeiro](#) (aprova tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2021)
- [Diretiva n.º 5/2021, de 24 de fevereiro](#) (aprova a definição do parâmetro de encargos suportados pelos produtores no âmbito do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/2019)

Ligações importantes

- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE): <http://www.erse.pt>
- Portal do Autoconsumo e das Comunidades de Energia Renovável: <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>
- Direção-Geral de Energia e Geologia: <http://www.dgeg.gov.pt>
- Direção Regional de Economia e dos Transportes Terrestres, na RA Madeira: <https://www.madeira.gov.pt/drett>
- Direção Regional da Energia, na RA Açores: <https://portaldaenergia.azores.gov.pt>



ERSE – ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º

1400 - 113 Lisboa

Telefone: 213 033 200

www.erse.pt